



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ____/2025

EMENTA: RECONHECE A SÍNDROME DE TOURETTE COMO DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ASSEGURANDO ÀS PESSOAS DIAGNOSTICADAS COM A SÍNDROME OS MESMOS DIREITOS E GARANTIAS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

Art.1º Fica reconhecida, no âmbito do Município de Campina Grande, a Síndrome de Tourette como deficiência, para os efeitos da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e demais legislações correlatas.

Art. 2º As pessoas com diagnóstico de Síndrome de Tourette terão direito a todos os benefícios, programas e políticas públicas municipais voltadas às pessoas com deficiência, especialmente nas áreas de:

- I – saúde;
- II – educação;
- III – assistência social;
- IV – trabalho e empregabilidade;
- V – Transporte e mobilidade urbana.


Saulo Noronha

Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

Art. 3º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com instituições especializadas, universidades e entidades da sociedade civil para promover campanhas de conscientização, capacitação de profissionais e atendimento especializado às pessoas com Síndrome de Tourette.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 21 de outubro de 2025.



Saulo Noronha
Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

Justificativa

A Síndrome de Tourette é um transtorno neurológico caracterizado pela presença de tiques motores e vocais involuntários, que se manifestam de forma recorrente e podem impactar significativamente a vida social, educacional e profissional da pessoa diagnosticada.

Apesar de não comprometer a capacidade cognitiva, a condição frequentemente acarreta estigmas, discriminação e dificuldades de integração social, especialmente em ambientes escolares e de trabalho.

Reconhecer a Síndrome de Tourette como deficiência no âmbito municipal é um passo essencial para assegurar acesso às políticas de inclusão, atendimento prioritário, adaptação pedagógica e proteção contra o preconceito.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) define deficiência como qualquer impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com barreiras, possa obstruir a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. A Síndrome de Tourette se enquadra nesse conceito, pois representa uma limitação funcional que exige políticas específicas de inclusão.

Diversos municípios brasileiros já avançaram nesse reconhecimento, garantindo apoio psicopedagógico nas escolas, prioridade em atendimentos de saúde e inclusão em programas sociais e de empregabilidade.

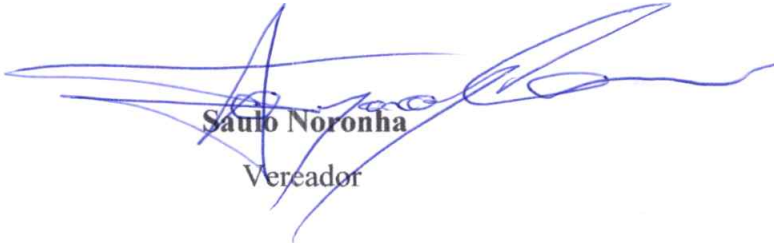

Saulo Noronha
Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

Com esta lei, Campina Grande se soma ao movimento nacional de valorização da diversidade humana e da inclusão plena das pessoas com deficiência.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 21 de outubro de 2025.


Saulo Noronha
Vereador